

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA**

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE

PARECER Nº 4/2021 - CONEPE/REITORIA/IFMA

DADOS DO PROCESSO		
INTERESSADO(A): Simone Costa Andrade dos Santos		
ASSUNTO: Regulamento de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação		
UNIDADE: Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis		
RELATOR: Carlos Alexandre Amaral Araújo		
PROCESSO Nº: 23249.028615.2021-26		
IDENTIFICAÇÃO DO PARECER (USO DA SECRETARIA)		
PARECER Nº:	ORIGEM:	APROVADO EM:
04/2021	CEXT/CONEPE	28/09/2021

I. RELATÓRIO SUCINTO DO OBJETO

Trata o presente relatório de análise sobre a minuta do Regulamento de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, protocolo sobre o número acima citado para apreciação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE do IFMA. Nestes termos, cabe aqui ressaltar a importância deste Regulamento que define a extensão como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, promovendo a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, através da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

A minuta foi protocola pelo Departamento de Graduação - DEGRAD da Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis - PRENAE e tramitou junto ao Gabinete da PRENAE, presidência do CONEPE, Câmara de Extensão, retornou a presidência do CONEPE e segue nestes termos para o conselho.

II. APONTAMENTOS E CONSIDERAÇÕES

A Resolução Nº 07/2018 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES regulamenta a aplicação da estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação - PNE, decênio 2014 - 2024, e estabelece as diretrizes para a extensão nos cursos das Instituições de Ensino Superior - IES. Esse ato legislativo define a extensão como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, através da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Por meio dessa concepção, a extensão é fortalecida nas IES como uma atividade formativa, de caráter interdisciplinar e, através da indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, deve

se integrar ao planejamento curricular dos cursos de graduação, de modalidade presencial ou a distância.

Esta Resolução define, ainda, a necessidade das IES inserirem em seus planejamentos formas de registro das atividades de extensão e da participação de estudantes, políticas para a autoavaliação e definição de indicadores para monitoramento e estratégias de financiamento. No IFMA temos um módulo, dentro do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, responsável pelo registro, acompanhamento e gerenciamento dos programas e projetos de extensão.

As premissas de interdisciplinaridade e integração, formalizadas no conceito de extensão pela resolução, pressupõem que a curricularização não deve ser entendida apenas como um apêndice dentro do formato curricular tradicional, destinada unicamente a atender as exigências legais. O processo de curricularização implica a problematização e superação da fragmentação do conhecimento teórico-prático e a compreensão dos conteúdos curriculares a partir de diferentes experiências e saberes dos territórios nos quais a instituição se encontra inserida.

Através do documento Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPCT, o Conselho Nacional das Instituições da RFEPCT - CONIF propõe princípios, estratégias e etapas para auxiliar as IES em seus processos de estruturação curricular com parte da carga horária em atividades de extensão.

O processo de curricularização baseia-se na legislação vigente e nos seguintes documentos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- PNE 2014 - 2024;
- Resolução Nº 07/2018 da CNE/CES;
- Diretrizes para a Curricularização da Extensão na RFEPCT;
- Política Nacional de Extensão Universitária - 2012;
- Resolução CONSUP Nº 47/2015 que dispõe sobre a Política de Programas e Projetos de Extensão no âmbito do IFMA;
- Parecer Nº 498/2020 da CNE/CES.

A meta 12 do PNE 2014 - 2024 tem por objetivo “elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”. Dentre as estratégias previstas para alcançar essa meta, as IES devem reformular os Projetos Pedagógicos dos cursos com o objetivo de “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”, estratégia 12.7.

Destacamos como pontos positivos da proposta de regulamento a possibilidade do Plano Pedagógico de Curso – PPC ser reformulado a partir de Componentes Específicas (disciplinas) e Não Específicas (ações e projetos) de Extensão, além da ampla participação da comunidade escolar na condução do processo, desde a reformulação do PPC (gestão, Núcleo Docente Estruturante - NDE e colegiado de curso) até a avaliação das atividades curriculares de extensão (Comissão Própria de Avaliação - CPA).

Do ponto de vista normativo, há inobservância em relação à prorrogação do prazo constante no Parecer Nº 498/2020 da CNE/CES que é de 01 (um) ano a partir de 19/12/2021, ou seja, os PPC's devem estar reformulados até 19/12/2022.

Por fim, sugerimos a inclusão no texto do regulamento da impossibilidade do recebimento de bolsas por parte de docentes e discentes no Componente Curricular Específico de Extensão - CCEE, visto que faz parte da carga horária obrigatória dos cursos de graduação, a partir do processo

de curricularização da extensão.

III. ALTERAÇÕES PROPOSTAS E/OU ENCAMINHAMENTOS

Considerando o exposto nos apontamentos acima, sugerimos as seguintes alterações:

- O art. 2 passa a ter a seguinte redação (sugestão do conselheiro Santiago acatada por esta relatoria):

*Art. 2º. Este documento tem por finalidade regulamentar a **atividade curricularização de da** extensão nos currículos dos cursos de graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Tecnólogos) ofertados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, na forma de componentes curriculares, propiciando a articulação da comunidade interna com a comunidade externa, visando a construção coletiva do conhecimento, resultante da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação.*

- O inciso I do art. 11, passa a ter a seguinte redação (em observância a Resolução CONSUP Nº 112/2016 – Normas de estágio supervisionado):

*I. Não será validada a carga horária de extensão que já fizer parte de um componente curricular não específico de extensão **ou que já fizer parte da carga-horária de estágio supervisionado obrigatório.***

- O art. 33, passa a ter a seguinte redação (considerando a prorrogação do prazo prevista no parecer CNE/CES Nº 498/2020):

*Art. 33. As instâncias acadêmicas (Núcleos Docentes Estruturantes, Colegiados de Cursos, Departamentos de Extensão **Ensino** ou estruturas equivalentes) terão até ~~24 (vinte e quatro)~~ **12 (doze)** meses, a partir da publicação desta Resolução, para normatizar e aprovar as alterações/adequações necessárias nos seus Projetos Pedagógicos dos Cursos, com vistas à inserção de no mínimo 10% de sua carga horária em projetos e/ou programas de extensão.*

- Supressão do texto do art. 34 e nova redação com o texto sobre bolsas de extensão (considerando que não há resolução ou documento institucional que trata do “Índice de Desempenho do campus em atividade de extensão”, os indicadores para a extensão serão validados pelo FORPROEXT e SETEC/MEC e inseridos na Plataforma Nilo Peçanha - PNP):

*Art. 34.— ~~As atividades de extensão previstas neste processo de curricularização poderão subsidiar os indicadores para as medidas de Índice de Desempenho do campus em atividades de extensão, conforme instruções da PROEX. **Docentes e discentes não farão jus ao recebimento de bolsas de extensão referente às cargas horárias no Componente Curricular Específico de Extensão – CCEE.**~~*

Por fim, houve a sugestão de alteração da redação do art. 9, no tocante a flexibilizar a obrigatoriedade da realização presencial das atividades curriculares de extensão nas graduações a distância, que não foi aprovada pela maioria dos conselheiros.

IV. VOTO DO RELATOR OU DA COMISSÃO

Esta relatoria vota em caráter favorável ao prosseguimento do processo de apreciação da

minuta do Regulamento de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do IFMA, deixando registrado três sugestões de alterações pontuais no texto, a supressão de um artigo e a inclusão de outro, bem como a indicação de revisão da digitação do documento.

São Luís (MA), 27 de setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Carlos Alexandre Amaral Araújo
Relator designado

V. DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprova, por unanimidade, o voto do Relator durante a 4ª Reunião Ordinária no dia 27 de setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Maron Stanley Silva Oliveira Gomes
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Alexandre Amaral Araujo, PRO-REITOR - CD2 - PROEXT**, em 28/09/2021 11:36:05.
- **Maron Stanley Silva Oliveira Gomes, PRO-REITOR - CD2 - PRENAE**, em 28/09/2021 10:52:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 330466
Código de Autenticação: 19a7dc2533

